



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.785

CONSULTA Nº 966 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros.

Consulente: Darci Coelho, deputado federal.

CONSULTA. PREFEITO. TERCEIRO MANDATO.
PARENTESCO. ELEGIBILIDADE. PODER.
EXECUTIVO. CONTINUIDADE. VEDAÇÃO.

- Reeleito o chefe do Poder Executivo, é vedada sua elegibilidade para o mesmo cargo no pleito seguinte, estendendo-se essa vedação a seus parentes.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder positivamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Ministra ELLEN GRACIE, vice-presidente no exercício da
Presidência

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Sra. Presidente, o Deputado Federal Darci Coelho formula a seguinte consulta:

"À luz do que dispõe o § 2º do art. 1595 do Código Civil, persiste a inelegibilidade da(o) viúva(o) do(a) filho(a) do(a) prefeito(a) reeleito, mesmo tendo o falecimento do(a) cônjuge ocorrido antes do primeiro mandato?"

Parecer da Assessoria Especial da Presidência (AESP) de fls. 4-6.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (relator): Sra. Presidente, conheço da consulta, visto que preenchidos os requisitos do art. 23, XII, do Código Eleitoral.

2. No mérito, subsiste a inelegibilidade, para o mesmo cargo, dos parentes de primeiro e segundo grau, em linha reta e colateral, do prefeito, para evitar perpetuação de uma mesma família no exercício do Poder Executivo municipal (Res.-TSE nº 21.512, DJ de 16.10.2003, rel. Min. Carlos Velloso).

EXTRATO DA ATA

Cta nº 966/DF. Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros. Consulente: Darci Coelho, deputado federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu positivamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 1º.6.2004.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário

da Justiça de 02/07/04 **. fls.** 01 **.**

Eu, J. Santos, **lavrei a presente certidão.**